



ERRATA SEI N° 0017235944/2023 - SAP.LCT

Joinville, 07 de junho de 2023.

CRENCIAMENTO N° 620/2022

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no Credenciamento n° 620/2022, destinado ao **credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e miniescavadeira hidráulica, para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville**, promoveu as seguintes alterações:

Considerando o Memorando SEI N° 0017109504/2023 - SDE.UAD.AGC, o qual solicita a atualização do Anexo I - Tabela de procedimentos e valores do Termo de Credenciamento n° 620/2022, documento SEI n° 0013936364, conforme consta na cláusula 12 do edital:

12 – DO REAJUSTE

12.1 – *O reajuste será concedido anualmente, no mês de junho na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Valores Unidade Padrão Municipal (UPM), após a publicação no Diário Oficial do Município.*

12.1.1 – *O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.*

Atualiza-se o Anexo I do edital, seguindo o reajuste da tabela de Valores Unidade Padrão Municipal (UPM), restando os valores atualizados conforme abaixo:

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

CRENCIAMENTO N° 620/2022

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor
01	Prestação de Serviço com Retroescavadeira	Hora	R\$ 230,86

02	Prestação de Serviço com Trator de Esteira	Hora	R\$ 329,81
03	Prestação de Serviço com Escavadeira hidráulica	Hora	R\$ 374,40
04	Prestação de Serviço com Miniescavadeira hidráulica	Hora	R\$ 230,86

SUBSTITUI: ANEXO IV.A - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0017178882/2023 - SDE.UDR

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços com retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica e mini-escavadeira hidráulica para realização de serviços junto às propriedades rurais do município de Joinville.

2-Descrição dos Serviços:

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
01	Prestação de Serviço com Retroescavadeira	Hora	230,86
02	Prestação de Serviço com Trator de Esteira	Hora	329,81
03	Prestação de Serviço com Escavadeira hidráulica	Hora	374,40
04	Prestação de Serviço com Mini-escavadeira hidráulica	Hora	230,86

2.1 - Parâmetro utilizado para o cálculo do valor, conforme Anexo III da Lei nº 9.200 de 01 de junho de 2023:

Item 01 Retroescavadeira 0,616 UPM Junho de 2023

Item 02 Trator de Esteiras 0,880 UPM Junho de 2023

Item 03 Escavadeira Hidráulica 0,999 UPM Junho de 2023

Item 04 Mini Escavadeira Hidráulica 0,616 UPM junho de 2023

2.2 - Descrição dos equipamentos por item:

2.2.1 - Item 01 - Prestação de Serviço com Retroescavadeira:

2.2.1.1 - Equipamento com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação;

- 2.2.1.2 - Fornecimento de combustível, e 01(um) Motorista/Operador;
- 2.2.1.3 - Equipamento com peso entre 5.5 a 7.5 toneladas;
- 2.2.1.4 – Equipamento com 01 (uma) concha cônica;
- 2.2.1.5 – Equipamento com 01 (uma) concha de limpeza;
- 2.2.1.6 – Equipamento com pá carregadeira;
- 2.2.1.7 – Equipamento com cabine fechada;
- 2.2.1.8 – Equipamento com tração 4x4 (tração dupla);
- 2.2.1.9 - Equipamento com estabilizador e sapata larga;
- 2.2.1.10 – Estimativa de trabalho: conforme demanda;
- 2.2.1.11 – A CONTRATADA deverá fornecer o transporte necessário para o equipamento, bem como, se responsabilizar pelo ônus do mesmo;
- 2.2.1.12 – Os pneus devem atender a Resolução n.º 558/80 do CONTRAN e demais normas vigentes.

2.2.2 - Item 02 - Prestação de Serviço com Trator de Esteira:

- 2.2.2.1 - Equipamento com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- 2.2.2.2 – Fornecimento de combustível, e 01(um) Motorista/Operador;
- 2.2.2.3 - Equipamento com peso entre 14 e 15 toneladas;
- 2.2.2.4 - Estimativa de trabalho: conforme demanda;
- 2.2.2.5 - Equipamento do tipo pantaneiro;
- 2.2.2.6 - Equipamento com esteiras com sapatas de largura entre 0,75 a 0,85 metros;
- 2.2.2.7 - Equipamento com lâmina entre 4,20 a 4.50 metros.

2.2.3 - Item 03 - Prestação de Serviço com Escavadeira Hidráulica:

- 2.2.3.1 - Equipamento com máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- 2.2.3.2 - Fornecimento de combustível, operador e transporte;
- 2.2.3.3 - Equipamento com peso entre 12,5 a 15 toneladas;
- 2.2.3.4 - Equipamento com alcance máximo ao nível do solo de 8,00 à 9,00 metros;
- 2.2.3.5 - Equipamento com profundidade máxima de escavação de 5,00 à 6,50 metros;
- 2.2.3.6 - Equipamento com largura de sapata (esteira) de 600 à 770mm;
- 2.2.3.7 - Equipamento com potência mínima 90 HP;
- 2.2.3.8 - Estimativa de trabalho: conforme demanda;
- 2.2.3.9 - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte necessário para o equipamento, bem como se responsabilizar pelos ônus do mesmo;

2.2.4 - Item 04 - Prestação de Serviço com Mini-escavadeira Hidráulica:

- 2.2.4.1 - Equipamento com máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- 2.2.4.2 - Fornecimento de combustível, operador e transporte;
- 2.2.4.3 - Cabine fechada com ar condicionado
- 2.2.4.4 - Bomba de auto abastecimento;
- 2.2.4.5 - Equipamento com peso entre 7,5 a 8,7 toneladas;

2.2.4.6 - Estimativa de trabalho: conforme demanda;

2.2.4.7 - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte necessário para o equipamento, bem como se responsabilizar pelos ônus do mesmo;

3-Equipe Mínima:

3.1 - A CONTRATADA deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação: 01 (um) Motorista/Operador devidamente habilitado.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - De segunda a sexta-feira, entre 7h às 17h, com intervalo de 1 hora de almoço (definido pela CONTRATADA), conforme demanda da CONTRATANTE;

4.2 - Do Sistema de rodízio:

4.2.1 - Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio;

4.2.2 - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

4.2.3 - Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio será adotado o sorteio aleatório para convocação dos credenciados;

4.2.4 - As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

4.2.5 - A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CONTRATADAS pela CONTRATANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

4.2.6 - A CONTRATADA, após negar por três vezes a Prestação de Serviço, será descredenciada pela CONTRATANTE.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 - A contratação será efetuada conforme demanda.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Os serviços serão executados prioritariamente (porém não exclusivamente) na área de abrangência da área rural de Joinville, excepcionalmente em outras regiões do município, conforme necessidade da mesma.

7-Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental vigente conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 7.855 de 23 de outubro de 2014 e no artigo 10 do Decreto nº 47.755 de 05 de maio de 2022;

- 8.2 - A obrigação da CONTRATADA será regida na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
- 8.3 - O equipamento será requisitado por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados dos equipamentos que serão disponibilizados para prestação de serviço, que deverá ser conferidos e ratificados no ato da entrega pelo CONTRATANTE, certificados e aprovados pela vistoria;
- 8.5 - Manter o equipamento em estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança.
- 8.6 - A contratada deverá atentar quanto às disposições constantes da NR-12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- 8.7 - Fornecer operador, combustível e demais insumos necessários para garantir a execução dos serviços.
- 8.8 - A contratada precisa informar por escrito à CONTRATANTE, no máximo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando houver necessidade de realizar manutenção no equipamento contratado.
- 8.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, observando o prazo de 24:00 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção ultrapasse as 24:00 horas, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- 8.10 - Repor o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após qualquer sinistro.
- 8.11 - Disponibilizar e garantir a utilização dos EPI's por seus empregados.
- 8.12 - Apresentar laudo técnico que garanta as condições de funcionalidade, operacionalidade e segurança, emitido por órgão legalmente habilitado pelo DETRAN-SC.
- 8.13 - Havendo a necessidade da substituição do equipamento, deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE e submetido à vistoria, sendo que o novo equipamento deverá atender a todas as especificações conforme Termo de Referência, especialmente quanto aos itens 2.2.1.1, 2.2.2.1, 2.2.3.1 e 2.2.4.1 ou seja, possuir máximo de 10 (dez) anos de fabricação, no ato da vistoria.
- 8.14 - Manter o equipamento segurado contra acidentes, fogo e danos perante terceiros.
- 8.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais e ambientais que ocorrerem, inclusive para com/e perante terceiros
- 8.16 - Fornecer peças, pneus, material de desgaste, combustível e lubrificantes e quaisquer outros custos relativos para execução dos serviços.
- 8.17 - Preencher diariamente o controle de bordo diário de serviço com informações pertinentes ao serviço prestado: horário de início e término, local de execução, eventualidades (problemas no equipamento/manutenção), assinatura do agricultor, assinatura e carimbo do representante da contratante que acompanhou o serviço.
- 8.18 - Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículos e suas alterações posteriores.
- 8.19 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no Art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 8.20 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 71 da Lei nº 8.666/93;

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1 - Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da contratada, conforme presente Termo de Referência.
- 9.2 - Emitir Ordem de Serviço e receber o equipamento, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

- 9.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.
- 9.4 - Verificar, minuciosamente, o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.5 - A CONTRATANTE fará a fiscalização do contrato e as medições deverão ser realizadas de acordo com o total de serviço executado pela contratada por meio do relatório mensal do controle de bordo diário de serviço, executado e confeccionado pela CONTRATADA
- 9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7 - Conferir, vistoriar e aprovar o equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, conforme fichas de vistoria, conforme Anexos IV.b, IV.c, IV.d e IV.e deste Edital, documentos SEI nº 0013433677, 0013433839, 0013434066 e 0013434104
- 9.8 - Notificar a CONTRATADA por falha, irregularidade e/ou descumprimento contratual na prestação dos serviços.
- 9.9 - Comunicar ao preposto ou representante legal da contratada, para que esta tome as devidas providências, nos casos em que seja constatado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica de funcionário da contratada, ou seja, que embarace e/ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença seja prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 9.10 - Encaminhar a Nota Fiscal da CONTRATADA, via processo SEI (Gestão - Certificação de Documento Fiscal), para Secretaria da Fazenda para efetuação de pagamento.
- 9.11 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10-Condições Gerais:

- 10.1 - Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO;
- 10.2 - Não poderão ser cobrados pela CONTRATADA dos beneficiados qualquer valor ou acréscimo pelos serviços prestados autorizados pela CONTRATANTE. Caso o beneficiado queira contratar alguma prestação de serviço que exceda o autorizado este deverá ser tratado diretamente com a CONTRATADA de maneira particular.
- 10.3 - O valor da hora fixado neste edital terá correção anual pela UPM no mês de Junho;

10.4 - Vistoria do Equipamento:

- 10.4.1** - A proponente deverá apresentar o equipamento para vistoria, em dia e hora agendados pela Comissão de Licitação, a ser realizada no endereço Rodovia SC 418, 271 (km 0) Bairro: Pirabeiraba, pelos técnicos da Unidade de Desenvolvimento Rural - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para a verificação do atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.4.2** - A avaliação da adequação do equipamento será realizada de acordo com os critérios listados nas fichas de vistorias 0013433677, 0013433839, 0013434066 e 0013434104;
- 10.4.3** - O prazo de agendamento da realização da vistoria, não será inferior a 05 (cinco) dias úteis e nem superior a 10 (dez) úteis;
- 10.4.4** - No dia da apresentação, a proponente deverá entregar para conferência o documento original do equipamento, bem como, entregar uma cópia deste para ser juntada ao processo.
- 10.4.4.1** - O documento do equipamento deverá estar em nome da proponente ou do seu proprietário, mediante a apresentação do Contrato Social.
- 10.4.5** - Será reprovada a proponente que apresentar o equipamento fora das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, ou fora de condições de uso conforme critérios avaliados na vistoria;
- 10.4.5.1** - Será oportunizado ao proponente, a reapresentação do equipamento reprovado no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização da vistoria, para as adequações apontadas pelos responsáveis nos

laudos da vistoria. Caso persistam os problemas apontados na primeira vistoria, o equipamento não será aceito.

10.4.6 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, bem como, o equipamento atendendo os critérios listados nas fichas de vistoria, o equipamento será aprovado.

10.4.7 - A não apresentação do equipamento para vistoria caracterizará desistência do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

OBSERVAÇÃO: As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/06/2023, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017235944** e o código CRC **D92DE3E1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.247614-2

0017235944v2